



## 12º Simpósio de Ensino de Graduação

### A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E SUAS CONTRADIÇÕES

#### Autor(es)

---

MAISA SANTOS LIMA

#### Orientador(es)

---

MAISA SANTOS LIMA

#### Resumo Simplificado

---

A legitimidade do Ministério Público para atuar diretamente nas investigações criminais se tornou alvo de diversos debates já que, sob a luz do Art. 129, VI e VII, da Constituição Federal, o Ministério teria tal autonomia para conduzir investigações criminais. Já a Polícia Judiciária acredita ser dela a exclusividade nas investigações criminais com base nos Art. 144, § 1º, I e IV3, e § 4º da Constituição onde é atribuído de forma expressa às Polícias Federal e Civil a apuração de Infrações Penais não admitindo qualquer interferência do Ministério Público. Com o objetivo de contribuir para a solução desses reiterados conflitos é que esta pesquisa visa não apenas analisar quem tem a legitimidade do ponto de vista dos aspectos normativos, jurisprudenciais e doutrinários mas também apresentar o que consideramos ser o maior impedimento para que o Ministério Público dirija as investigações criminais: a produção de provas que se destinam a si mesmo, já que quem conduz a investigação acaba por ficar comprometido com o seu resultado e dessa forma comprometeria a imparcialidade na fase processual. Isso levanta questões como: Poderia o Ministério Público agir com imparcialidade necessária quando ele foi o produtor de parte das provas? Como ele analisará o desempenho do seu próprio trabalho? Diante dos avanços sociais e individuais que a sociedade vem conquistando através da democracia é necessário que busquemos também novos mecanismos para alcançar um direito penal eficaz e para isso acreditamos na otimização de trabalho feito em conjunto entre Polícia Judiciária e Ministério Público, onde a Polícia Judiciária investiga e o Ministério Público requisitaria à Polícia Judiciária, em casos excepcionais, as diligências que ache necessária para a comprovação de autoria e materialidade do crime, sendo esse o grande passo a ser dado, cumprindo ambos seus deveres para com a sociedade de forma prática e em conformidade com a legislação. **Referências Bibliográficas:** Barroso, Luis Roberto. **Investigação pelo ministério público. Argumentos contrários e a favor.** A síntese possível e necessária. Disponível em: [http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/parecer\\_barroso\\_-investigacao\\_pelo\\_mp.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/parecer_barroso_-investigacao_pelo_mp.pdf) . Acesso em:17/08/2014. Boiteux, Luciana. **Da inconstitucionalidade da Investigação Criminal direta pelo Ministério Público.** [http://www.aidpbrasil.org.br/arquivos/anexos/invest\\_direta\\_mp.pdf](http://www.aidpbrasil.org.br/arquivos/anexos/invest_direta_mp.pdf). Acesso em:17/08/2014. BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF,Senado, 1998. Brasil. Superior Tribunal de Justiça. **RHC 18592-PR.** Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. Julgado em: 18/06/09. DJ 03/08/09. Capez, Fernando. **Curso de Processo penal**, 21ª. ed. São Paulo. Saraiva, 2014. Gomes, Rodrigo J. **A Investigação criminal e a atuação do Ministério Público.** [http://www.aidpbrasil.org.br/arquivos/anexos/invest\\_direta\\_mp.pdf](http://www.aidpbrasil.org.br/arquivos/anexos/invest_direta_mp.pdf) . Acesso em: 18/08/2014